



**RESOLUÇÃO Nº 003/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000286/2006-10 e o que ficou decidido em sua 49ª reunião de 14-3-2006,

R E S O L V E,

APROVAR as Normas de Execução do Programa Bolsa-Trabalho, e
REVOGAR a Resolução nº 002/2005, de 23-2-2005, do CEPE.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do CEPE

O Programa de Bolsa Trabalho foi implantado em 2005, tendo como objetivos gerais:

- Fornecer apoio financeiro ao aluno de baixa renda, garantindo-lhe recursos que possam contribuir para sua manutenção na Universidade;
- Promover o acesso de alunos de baixa renda em atividades técnico-científicas que contribuam para sua formação acadêmica;
- Disponibilizar recursos humanos para melhor atender as atividades administrativas e técnico-científicas da Universidade.

NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE BOLSA TRABALHO

Art. 1º - As presentes normas fixam as diretrizes para execução do programa de Bolsa Trabalho da Unifal-MG.

Art. 2º - O programa de Bolsa Trabalho visa estabelecer diretrizes e estratégias que proporcionem aos estudantes de baixa renda, atividade remunerada mediante prestação de serviços no âmbito da Unifal-MG, nas áreas administrativa, científica e cultural.



Art. 3º - O Programa de Bolsa Trabalho será administrado pela Pró-Reitoria de Extensão, através de Secretária de Assuntos Comunitários e Cultura (SACC).

Art. 4º - Os recursos financeiros para manutenção do Programa de Bolsa Trabalho serão oriundos do Programa de Assistência Estudantil.

Parágrafo único - Após o estabelecimento da disponibilidade financeira pela Reitoria da Unifal-MG, a SACC controlará a distribuição das bolsas de acordo com as prioridades estabelecidas, os critérios de seleção adotados e o número de vagas disponíveis.

Art. 5º - O valor da Bolsa Trabalho será estabelecido e reajustado, sempre que se fizer necessário, de acordo com os recursos orçamentários do Programa de Assistência Estudantil.

Art. 6º - Os Departamentos, Setores e demais unidades da Unifal-MG, que tiverem interesse em participar do Programa de Bolsa deverão solicitar os bolsistas à Pró-Reitoria de Extensão de acordo com o prazo pré-estabelecido em cronograma previamente divulgado pela SACC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA BOLSA TRABALHO

Art. 7º - O Programa de Bolsa Trabalho atenderá exclusivamente alunos previamente submetidos à avaliação sócio-econômica e enquadrados na categoria de aluno de baixa renda de acordo com as Normas do Programa de Assistência Estudantil da Unifal-MG.

Art. 8º - A Bolsa Trabalho apresenta cunho educativo, promocional e cultural, estando o ingresso e permanência dos alunos vinculados não só ao aspecto sócio econômico mas também à suas habilidades para as atividades programadas.

Art. 9º - A supervisão e avaliação do Bolsista, serão realizadas por um servidor da unidade onde o aluno estará desenvolvendo suas atividades, cujo nome deverá ser informado a SACC juntamente com a solicitação de bolsistas, pelo Chefe de Departamento, Setor ou Unidade interessado.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

Art. 10 - Fixa-se em 15 (quinze) horas semanais, o regime de trabalho dos participantes deste Programa de Bolsa, compatíveis com o horário de aulas do bolsista.

Art. 11 - O aluno vinculado à Bolsa Trabalho não poderá ser beneficiário de nenhum outro tipo de Bolsa da Unifal-MG, ou de programas conveniados com a Universidade.



Art. 12 - A duração da bolsa será de no máximo 4 (quatro) meses por semestre não podendo ultrapassar o exercício financeiro e podendo ser renovada enquanto houver interesse das partes envolvidas.

Art. 13 - Será firmado Termo de Compromisso da Bolsa Trabalho entre o bolsista e a Unifal-MG, através da SACC.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 14 - Para concessão da Bolsa Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

1. O aluno deve estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Unifal-MG.
2. Comprovação de carência estabelecida pela avaliação sócio-econômica.
3. Carga horária disponível conforme comprovante de matrícula.
4. Habilidade e interesse do aluno para exercer as tarefas oferecidas pelos departamentos setores e unidades.

Art. 15 - A distribuição das bolsas se dará após o período de seleção dos inscritos, prevendo-se para os 15 (quinze) primeiros dias de cada período letivo a inscrição de novos alunos e a renovação dos já beneficiários.

Art. 16 - Os alunos bolsistas que não renovarem o pedido de bolsa dentro do prazo previsto, terão a mesma automaticamente cancelada.

Art. 17 - A seleção dos candidatos à Bolsa Trabalho será realizada pela SACC com base no resultado da Avaliação Sócio-Econômica do aluno e demais documentos exigidos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Compete à SACC

- a) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Bolsa Trabalho;
- b) Firmar termo de compromisso entre o bolsista e a Unifal-MG;
- c) Receber os relatórios de frequência dos bolsistas e encaminhar à FACEPE os relatórios mensais de pagamento até o último dia útil de cada mês;
- d) Exercer a coordenação e supervisão do Programa;
- e) Promover ampla divulgação do Programa na Comunidade Universitária
- f) Realizar avaliação sócio-econômica e o cadastramento dos candidatos;



- g) Acompanhar semestralmente o desempenho das atividades dos bolsistas, conforme avaliação emitida pelos bolsistas e supervisores dos respectivos Departamentos, Setores e Unidades;
- h) Comunicar ao bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desligamentos, substituições e alterações no Programa de Bolsa Trabalho;
- i) Controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios específicos semestrais, para conhecimento superior;

Art. 19 - Compete aos Departamentos, Setores e demais unidades da Unifal-MG que participarem do programa:

- a) Encaminhar a Pró-Reitoria de Extensão, as demandas por bolsistas e propostas de programa de atividades em formulário próprio, nos prazos estipulados pela SACC;
- b) Designar um supervisor que orientará e acompanhará as atividades de cada bolsista;
- c) Encaminhar ao final de cada semestre, a SACC, relatório de avaliação dos bolsistas, em formulário próprio;
- d) Elaborar a folha mensal de frequência dos bolsistas, encaminhando-as a SACC, impreterivelmente até o dia 25 de cada mês, descontando no mês seguinte, as faltas que ocorrem após a remessa;
- e) Planejar as atividades dos bolsistas;
- f) Comunicar a SACC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de desligamentos, substituições e alterações de atividades do Programa, salvo quando se tratar de desligamento do bolsista por motivo de descumprimento das normas expressas no presente regimento;

Art. 20 - É dever do bolsista:

- a) Cumprir as Normas do Programa bem como o Plano de Atividades proposto pelo Departamento, setor ou Unidade onde desenvolverá suas atividades e do qual deverá estar ciente no momento em que assinar o Termo de Compromisso;
- b) Submeter-se a avaliação sócio-econômica fornecendo a SACC a documentação necessária para tal;
- c) Seguir as orientações do Supervisor no local de trabalho;
- d) Apresentar a SACC com cópia para o Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pedido de desligamento do Programa.

Art. 21 - Compete a Pró-Reitoria de Extensão

- a) Solicitar a todos os Departamentos, Setores e Unidades da Unifal-MG, o levantamento de vagas, Plano de atividades a serem executadas pelo bolsista e indicação de supervisores;
- b) Repassar estas informações a SACC

Art. 22 - Compete à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Unifal-MG:

- a) Informar anualmente à Pró-Reitoria de Extensão/SACC a disponibilidade financeira para o Programa.

Art. 23 - Caberá à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão - FACEPE, o gerenciamento financeiro do Programa:

- a) Efetuando as despesas decorrentes do Programa, inclusive as Bolsas;
- b) Prestando contas na forma estipulada em contrato.



Art. 24 - Somente serão abonadas as faltas dos bolsistas por motivo de prova ou doença, atestados por professor ou médico respectivamente.

Art. 25 - Caso não haja cumprimento das obrigações relacionadas no artigo 20, o bolsista estará sujeito à transferência de local de trabalho ou ao desligamento do programa.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA TRABALHO

Art. 26 - A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer época nas seguintes situações:

- 1) Por solicitação do Supervisor de atividades, face o não cumprimento de seus deveres, pelo bolsista;
- 2) Pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinam a concessão;
- 3) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Unifal-MG.
- 4) Pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina e ou improbidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela SACC.

Art. 28 Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Extensão e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Unifal-MG, revogadas as disposições em contrário.

